



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/222 (CONTJOR-NET)

Exposição contra a publicação online Eco relativa a uma reportagem intitulada "Quem está a ganhar com a subida dos preços?"

Lisboa
8 de maio de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/222 (CONTJOR-NET)

Assunto: Exposição contra a publicação online Eco relativa a uma reportagem intitulada "Quem está a ganhar com a subida dos preços?"

I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, em 13 de março de 2023, uma participação contra o jornal Eco referente a uma notícia com o título "Quem está a ganhar com a subida dos preços?", publicada nessa mesma data.
2. Na participação lê-se: «Deliberadamente, sem explicar a diferença entre carga fiscal e arrecadação fiscal, pretende fazer crer ao público em geral que a culpa do aumento dos bens ditos essenciais, da energia aos combustíveis, passando pelos bens alimentares de primeira necessidade, é da carga fiscal».
3. Segundo se afirma, «apresentando dados sobre o aumento da arrecadação fiscal, o autor tenta fazer crer aos leitores que houve um aumento dos impostos indiretos sobre o consumo, nomeadamente o IVA».
4. Considera-se na exposição que «a falta de rigor jornalístico é deliberada, ainda para mais tendo em conta que António Costa, diretor do Eco, anunciou num canal televisivo que iria lançar durante o dia de hoje uma notícia a defender a APED, GALP e EDP, apontando o Estado como o responsável pelo aumento do custo de vida. Estamos claramente perante uma manipulação dos dados para a validação de uma premissa previamente adiantada, que ainda por cima é falsa».

II. Posição do Denunciado

5. O Denunciado veio responder à notificação da ERC sobre a participação exposta começando por afirmar que «o ECO é um jornal económico que pauta a sua atuação pelos mais rigorosos princípios éticos e deontológicos, nomeadamente o cumprimento do artigo 3.º da Lei de Imprensa, que determina que a “liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da Lei, de forma a salvaguardar o rigor e objetividade da informação”».
6. Sobre a matéria denunciada, o Diretor do Eco vem referir que «o artigo “Quem está a ganhar com a subida dos preços?”, publicado a 13 de março de 2023, no ECO, teve como objetivo único perceber quem mais beneficia com a subida da inflação, tal como o título do artigo refere. Isto é, durante um período marcado pela subida da taxa de inflação e por um ambiente de insinuações de várias partes sobre a atribuição de responsabilidades quanto ao aumento dos preços dos produtos, com dados contraditórios e até materialmente errados, como a confusão, em declarações várias, entre “margens líquidas” e “margens brutas” dos negócios de vários agentes na cadeia de valor, até ao consumidor final».
7. Explica o Denunciado que, «após consultar os relatórios e contas de vários intervenientes da cadeia de valor, particularmente empresas cotadas em bolsa, obrigadas por isso a fornecer dados sobre as respetivas operações, o artigo conclui que a generalidade dos *players* reduziu as suas margens de lucro operacionais e também as margens brutas ao longo de 2022», como por exemplo, os dois maiores retalhistas nacionais, dois dos mais importantes *players* do setor da energia e algumas das maiores empresas de vendas de produtos para consumo.
8. Defende o Denunciado que, «na cadeia de valor, o único interveniente que não mudou a margem de lucro foi o Estado que, até então, manteve inalteradas as taxas de IVA aplicadas aos produtos alimentares sobre o preço final dos produtos. Significa isto, portanto, que o Estado, não só viu aumentar a sua receita fiscal, como sucedeu com os

restantes participantes na cadeia de valor em função da subida da generalidade dos preços, como manteve a sua “margem de lucro” inalterada, ao contrário dos restantes agentes económicos».

9. Assim, «com o IVA a ser cobrado sobre os preços nominais, qualquer aumento global dos preços ao consumidor, aumenta automaticamente as receitas globais de IVA e, claro, também os preços».
10. De forma a clarificar o raciocínio seguido, o Denunciado aponta os seguintes pontos:
 - Do ponto de vista relativo, o aumento de 20% nos custos do produtor provoca também um aumento relativo no preço final para o consumidor.
 - em termos absolutos, o impacto é diferente: uma coisa é aplicar-se um imposto de 23% (IVA) sobre 100 euros (preço base), que resulta num preço final de 123 euros. Outra coisa é aplicar-se o mesmo imposto, mas sobre 120 euros (assumindo, neste caso, um aumento de 20% sobre os preços no produtor). Significa que o consumidor final tem de pagar pelo mesmo artigo 147,6 euros, mais 24,6 euros sobre o anterior preço final». No mesmo produto o Estado passa a arrecadar mais 4,60€ em impostos.
 - Significa que um aumento de 20% nos custos no produtor não vai gerar um aumento absoluto de 43% (20% de aumento dos custos mais 23% de IVA) no preço final do consumidor, mas um aumento de 47,6%, porque o imposto é calculado de forma cega sobre um incremento do preço base.
11. O Denunciado defende que «o tempo e as decisões políticas que se seguiram a esta notícia, acabaram por precisamente confirmar a conclusão do artigo em causa: Quem está a ganhar com a subida dos preços era mesmo o Estado. E foi por isso, precisamente, que o Governo decidiu passar a taxa reduzida de IVA de 6% para 0%, durante seis meses, com o objetivo de limitar ou reduzir mesmo o preço final dos bens junto dos consumidores».

12. O Denunciado contraria o argumento de que «o ECO queria fazer crer que a culpa do aumento do preço dos bens é da carga fiscal – carga fiscal é um rácio que resulta da receita fiscal sobre o Produto Interno Bruto», reforçando que quis «apenas identificar as diferentes composições até ao preço final». E considera que se trata de «um artigo esclarecedor e exigente do ponto de vista técnico, que foi além de certas afirmações simplistas, e até populistas, no espaço mediático, mas erradas».
13. Argumenta ainda que «os números do INE mostram é que os preços na produção aumentaram a um ritmo superior ao do aumento do índice de preços geral junto dos consumidores, o que permite concluir que a Distribuição não passou para os consumidores finais o custo total do aumento dos preços na produção», argumentando também que as contas publicadas pelos dois maiores grupos de retalho em Portugal apresentam uma variação negativa nas margens.
14. Deste modo, conclui que o único agente económico que manteve as suas margens foi «o Estado, ao manter as taxas de IVA que recaem sobre os produtos vendidos».
15. Por fim, o Denunciado enuncia os números oficiais que, segundo defende, ajudaram a «tentar detalhar quais são os agentes económicos que mais beneficiam com o aumento dos preços, e isso é inquestionável: o Estado arrecadou 87,1 milhões de euros de impostos e contribuições sociais no ano de 2022, representando, assim, uma carga fiscal de 36,4% do PIB – que, note-se, também cresceu 6,7% em 2022. Este número representa uma subida em 11,3 milhões e compara com uma carga fiscal de 35,3% do PIB em 2021, ano em que também já se tinha atingido um recorde».
16. Conclui que «o ECO cumpre de forma rigorosa as suas responsabilidades, no cumprimento do estatuto editorial e da Lei de Imprensa».

III. Análise e Fundamentação

17. A participação em apreço remete para uma notícia publicada a 13 de março de 2023 pelo jornal Eco, intitulada “Quem está a ganhar com a subida dos preços?”¹, considerando que pretendia enganar o público ao afirmar que o aumento dos preços era resultado da carga fiscal e que confundia “carga fiscal” com “arrecadação fiscal”. Está em causa o rigor informativo da notícia, nos termos apresentados na participação.
18. A ERC é competente para analisar a participação ao abrigo do disposto nos seus estatutos, designadamente na alínea d) do artigo 7.º, alíneas a) e j) do artigo 8.º e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005 de 08 de novembro.
19. O artigo 3.º da Lei de Imprensa² define os limites à liberdade de imprensa: «A liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática».
20. O Estatuto do Jornalista³, por seu turno, estabelece que é dever fundamental dos jornalistas «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos de opinião» (Estatuto do Jornalista, artigo 14.º, n.º 1, alínea a)).

Descrição da peça

21. A peça jornalística do Eco alvo de denúncia consiste numa análise sobre o aumento dos preços ao consumidor a partir das partes da cadeia de valor que refletem esse aumento,

¹ <https://eco.sapo.pt/2023/03/13/quem-esta-a-ganhar-com-a-subida-dos-precos/>, consultada a 23 de abril de 2024

² Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na versão mais recente dada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho

³ Lei n.º 1/99, de 01 de janeiro

tendo em conta uma ideia difundida de que existiria especulação de preços ao nível das empresas de grande distribuição.

22. Na entrada da peça, indicia-se, desde logo, a conclusão a que chegara a análise expendida ao longo do texto: «Nem os distribuidores alimentares, nem as empresas de energia aumentaram as margens de lucro. O impacto maior sobre a subida dos preços dos bens alimentares é causado pela elevada carga fiscal».
23. Logo no início, a peça discorre sobre a taxa de inflação que se verificava à data, em particular, a taxa relativa aos bens alimentares não transformados, que continuava a subir, enquanto a inflação global mostrava uma tendência de abrandamento. Começa por notar que, «segundo dados do [Instituto Nacional de Estatística](#), a taxa de inflação dos produtos alimentares não transformados voltou a subir em fevereiro pelo terceiro mês consecutivo, fixando-se em 20,09% em fevereiro. É o valor mais elevado em 38 anos».
24. Estes números foram alvo de várias apreciações no sentido de considerar que «alguém esteja a beneficiar tremendamente com a subida dos preços». O Ministro da Economia e do Mar citado na peça havia dito que «existe uma “divergência muito grande em alguns produtos entre os preços de aquisição e de venda ao público”, notando que isso “não é criminoso,” mas “é um alerta”».
25. Expondo estes dados, a peça procede ao exercício de verificar que agente da cadeia de valor estaria a retirar maior partido do aumento dos preços. Começa por demonstrar, através dos relatórios e contas das duas maiores empresas retalhistas em Portugal, que estes agentes do mercado foram diminuindo as suas margens de lucro entre 2019 e 2022. Da análise, acompanhada por representação gráfica, a peça conclui que «estes números mostram que nos primeiros nove meses do ano passado, um período marcado por uma forte subida dos preços da generalidade dos produtos, tanto o Continente como o Pingo Doce encaixaram nas suas contas parte da subida da inflação». A mesma conclusão é retirada da análise das contas das empresas de energia Galp Energia e EDP: «apesar de as vendas e dos lucros terem subido consideravelmente no último ano, as contas de

ambas as empresas mostram que também as suas margens de lucro operacional não aumentaram. Pelo contrário, caíram». No mesmo sentido, conclui-se que as contas de duas das maiores empresas de bens alimentares e higiene mostram uma redução da margem de lucro operacional em 2022 face ao ano anterior.

26. Por fim, o texto analisa a parte que cabe ao Estado nos preços dos bens de consumo:
- «Fica apenas a faltar nesta equação o Estado, que atua no mercado através da carga fiscal que aplica sobre os bens de consumo através do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). E de todos os intervenientes na cadeia de valor, o Estado foi o único que não fez qualquer alteração na sua “margem de lucro”: não baixou nem reviu o IVA sobre os bens alimentares básicos, [como fez Espanha](#), nem parece ter intenção de o fazer. E o resultado da inação por parte do Estado é bem visível nas suas contas».
27. A representação gráfica inserida junto do texto mostra a evolução de três indicadores – receita fiscal, IVA e Consumo privado – entre 2014 e 2022, sendo clara, neste último ano a acentuada prevalência do IVA relativamente aos dois outros indicadores, o que não acontece de forma tão pronunciada nos restantes anos. Junto do gráfico consta a explicação: «**Margem de lucro do Estado** Apesar de no último ano o consumo privado ter aumentado 5,9%, a receita do Estado arrecadada com a cobrança do principal imposto sobre bens de consumo (IVA) aumentou a um ritmo três vezes superior, disparando 18,5%. É preciso recuar a 2015 para se assistir a um desfasamento entre o ritmo de crescimento do consumo e da receita em IVA de igual amplitude». Esta mesma ideia é reforçada no texto.
28. A notícia nota por fim que, «Segundo os últimos dados da execução orçamental, publicados pela Direção-Geral do Orçamento, a receita fiscal arrecadada pelo Estado em 2022 aumentou 11,6% para mais de 58,5 mil milhões de euros. No entanto, a receita gerada com a cobrança do IVA no último ano disparou 18,5%».

Análise

29. Verifica-se, pois, que a peça em apreço analisa um conjunto de dados demonstrando, através dessa análise, que o Estado vinha a lucrar com o incremento dos preços ao consumidor durante o período de aumento de inflação que ocorreu ao longo de 2022 e início de 2023.
30. Por seu turno, a participação em apreço considera que a notícia «pretende fazer crer ao público em geral que a culpa do aumento dos bens ditos essenciais, da energia aos combustíveis, passando pelos bens alimentares de primeira necessidade, é da carga fiscal».
31. Ora, a leitura da notícia completa demonstra que são cruzados diversos dados no sentido de perceber se as declarações do Ministro da Economia e do Mar acerca de uma putativa especulação dos preços de alguns produtos, designadamente alimentares, poderia dever-se a especulação na fixação dos preços de venda.
32. O exercício que é feito na notícia é a tentativa de verificar se durante o período inflacionista identificado as empresas de grande distribuição e de energia mostraram lucros operacionais crescentes, o que indicaria que, de facto, estariam a aplicar margens de lucro mais elevadas aos produtos que comercializam.
33. A conclusão foi de que, analisadas as contas dos principais agentes nestas áreas, os seus lucros operacionais, pelo contrário, registaram uma contração em 2022, concluindo que estas estariam a absorver uma parte do aumento dos preços de produção não os refletindo totalmente no preço ao consumidor.
34. Em sentido contrário, o Estado manteve (até àquela data, implementado meses mais tarde a medida IVA 0 para o cabaz de bens alimentares essenciais) a taxa de IVA sobre estes produtos. As contas do Estado mostram, conforme seria expectável, que a receita fiscal acabou por sofrer um incremento, sendo este especialmente forte ao nível do IVA (receita aumentou 18,5% em 2022, enquanto o consumo cresceu 5,9%). Ou seja, ao fazer

incidir a mesma taxa de imposto sobre preços ao consumidor mais elevados, o Estado acabava por arrecadar mais receita e penalizar também os consumidores.

35. Em suma, a notícia desconstrói a ideia de que genericamente as empresas de distribuição e energia estariam a agravar e retirar dividendos da crise inflacionista, ao mesmo tempo que sustenta que esta estaria, em termos absolutos, de receita fiscal, a beneficiar o Estado que até aquela data não havia tomado qualquer decisão passível de absorver o impacto do aumento dos preços sobre os consumidores finais.
36. Assim, vistos os dados apresentados na notícia, considera-se que é rigoroso afirmar que era o Estado que estava a ganhar com a subida dos preços, na medida em que via a receita fiscal aumentar, nomeadamente com os montantes cobrados em IVA, sendo que, do lado dos grandes retalhistas seria menos fácil de concluir que estariam a beneficiar, dado que os resultados operacionais apresentavam recuos relativamente ao ano precedente.
37. O ponto que pode ser questionável relativamente ao rigor da notícia é a utilização do conceito de carga fiscal feito na entrada do texto, quando se afirma: «O impacto maior sobre a subida dos preços dos bens alimentares é causado pela elevada carga fiscal».
38. Carga fiscal corresponde à «soma dos impostos e das contribuições sociais líquidas em percentagem do PIB». É, portanto, um rácio que compara a receita arrecadada em impostos em contribuições sociais com o Produto Interno Bruto. Deste modo, não será a melhor medida para traduzir o sentido da afirmação pretendido na notícia do Eco. O IVA, sendo calculado sobre os preços dos produtos ao consumidor e somando-se a esse preço, acaba por fazer com que o preço final do produto se agrave.
39. Admite-se, por conseguinte, que a frase com que abre a notícia – «O impacto maior sobre a subida dos preços dos bens alimentares é causado pela elevada carga fiscal» - pode gerar uma interpretação errónea. Por isso, neste particular, conclui-se que o Eco incumpriu o artigo 3.º da Lei de Imprensa e o artigo 14.º, n.º1, alínea a) do Estatuto do Jornalista.

IV. Deliberação

Tendo sido analisada uma participação contra o jornal Eco, propriedade da Swipe News, S.A., pela publicação de uma peça jornalística intitulada “Quem está a ganhar com a subida dos preços?”, a 13 de março de 2013, o Conselho Regulador considera que o meio de comunicação social respeitou globalmente o rigor informativo, com exceção do uso do termo “carga fiscal”, entendendo que esta opção propicia interpretações erróneas do sentido da notícia. Em sequência, ao abrigo das atribuições e competências estabelecidas nos seus Estatutos, designadamente na alínea d) do artigo 7.º, alíneas a) e j) do artigo 8.º e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 24.º, da Lei n.º 53/2005 de 08 de novembro, o Conselho Regulador delibera sensibilizar o Eco para o cumprimento do artigo 3.º da Lei de Imprensa e do artigo 14.º, n.º1, alínea a) do Estatuto do Jornalista.

Lisboa, 8 de maio de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins